

000447.2022.07.000/7, NF-000478.2022.07.000/5, NF-000558.2022.07.000/9 - PRT 8ª
Região-PA - IC-000781.2019.08.000/6, IC-001428.2019.08.000/0, IC-000347.2019.08.002/4, IC-000442.2020.08.000/8, IC-000015.2021.08.000/2, IC-000513.2021.08.000/3, IC-000656.2021.08.000/1, IC-000657.2021.08.000/6, IC-000951.2021.08.000/2, IC-000989.2021.08.000/5, IC-001050.2021.08.000/4, IC-001080.2021.08.000/3, IC-001185.2021.08.000/8, NF-000131.2021.08.001/3, IC-000006.2021.08.003/7, NF-000193.2021.08.003/1, PP-000082.2022.08.000/1, NF-000318.2022.08.000/1, NF-000041.2022.08.002/5, NF-000052.2022.08.002/0 - PRT 9ª
Região-PR - IC-002364.2017.09.000/1, IC-000302.2017.09.003/0, IC-001522.2020.09.000/1, PP-002246.2020.09.000/2, IC-000222.2020.09.003/1, IC-000050.2020.09.008/2, IC-000871.2021.09.000/1, PP-001097.2021.09.000/9, PP-001720.2021.09.000/7, PP-001814.2021.09.000/0, NF-001974.2021.09.000/5, NF-002040.2021.09.000/7, PP-002273.2021.09.000/7, NF-002284.2021.09.000/9, NF-002284.2021.09.000/9, NF-002284.2021.09.000/1, PP-000208.2021.09.004/9, IC-000117.2021.09.001/9, IC-000146.2021.09.009/1, NF-000185.2021.09.007/2, NF-000362.2022.09.000/1, NF-000039.2022.09.000/4, NF-000462.2022.09.000/0, NF-000463.2022.09.000/6, NF-000568.2022.09.000/6, IC-000008.2022.09.001/6, NF-000038.2022.09.004/4, NF-000034.2022.09.008/2, - IC-000944.2016.10.000/1, IC-000243.2018.10.000/3, IC-001266.2018.10.000/1, IC-001881.2019.10.000/2, IC-001335.2020.10.000/2, IC-002709.2020.10.000/2, IC-000251.2020.10.001/8, IC-000221.2021.10.000/0, IC-000259.2021.10.000/3, IC-000795.2021.10.000/8, IC-000830.2021.10.000/0, IC-001323.2021.10.000/7, NF-001664.2021.10.000/0, IC-001790.2021.10.000/4, IC-001832.2021.10.000/4, PP-001908.2021.10.000/5, NF-001999.2021.10.000/8, IC-002212.2021.10.000/6, IC-000040.2021.10.001/2, NF-000035.2022.10.000/3, NF-000250.2022.10.000/9, NF-000373.2022.10.000/0, NF-000393.2022.10.000/5, NF-000470.2022.10.000/0, NF-000043.2022.10.001/8, - IC-000419.2017.11.000/4, IC-000717.2017.11.000/6, IC-000673.2020.11.000/0, NF-000736.2021.11.000/1, IC-000896.2021.11.000/3, IC-00035.2022.11.000/5, PRT 12ª Região-SC - IC-000440.2016.12.005/9, IC-001272.2019.12.000/4, IC-000070.2019.12.001/5, IC-000880.2020.12.000/6, IC-000362.2020.12.005/4, IC-000354.2021.12.000/1, IC-000823.2021.12.000/4, IC-000370.2021.12.001/9, NF-000089.2022.12.000/7, NF-000060.2022.12.001/6, NF-000073.2022.12.005/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-000164.2015.13.000/0, IC-001091.2019.13.000/5, IC-001627.2020.13.000/3, PP-000639.2021.13.000/4, IC-000146.2022.13.000/4 - PRT 14ª Região-RO - IC-000092.2020.14.002/2, IC-000221.2021.14.000/4, IC-000051.2021.14.001/5, NF-000032.2022.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001110.2019.15.002/7, IC-003801.2020.15.000/5, IC-000394.2020.15.002/7, IC-000391.2020.15.006/0, IC-000784.2021.15.000/9, NF-003543.2021.15.000/1, IC-000158.2021.15.001/1, PP-000385.2021.15.002/9, PP-000512.2021.15.002/5, IC-000410.2021.15.003/2, NF-000755.2021.15.006/2, NF-000378.2022.15.000/7, NF-000475.2022.15.000/8, NF-000065.2022.15.001/8, PP-000007.2022.15.003/5, NF-000029.2022.15.005/8, PP-000003.2022.15.007/0 - PRT 16ª Região-MA - IC-000867.2020.16.000/0, IC-000040.2020.16.002/0, IC-000263.2021.16.000/8, IC-000533.2021.16.000/0, NF-000077.2022.16.000/1 - PRT 17ª Região-ES - IC-001144.2017.17.000/6, IC-000263.2021.17.000/9, PP-000599.2021.17.000/3, PP-000811.2021.17.000/9, PP-000977.2021.17.000/9, NF-001464.2021.17.000/2, NF-000132.2022.17.000/5, NF-000007.2022.17.002/9, NF-000026.2022.17.003/8 - PRT 18ª Região-GO - IC-000707.2018.18.000/8, IC-000799.2019.18.000/9, IC-001126.2020.18.000/2, IC-000207.2020.18.003/3, IC-000243.2021.18.000/5, IC-000645.2021.18.000/0, NF-001412.2021.18.000/8, NF-001519.2021.18.000/3, NF-000026.2022.18.000/7, NF-000099.2022.18.000/6, NF-000390.2022.18.000/3, NF-000025.2022.18.001/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-001114.2019.19.000/7, IC-000094.2020.19.000/4, IC-001055.2021.19.000/9, IC-001822.2021.19.000/1, - PRT 20ª Região-SE - IC-001422.2020.20.000/8, IC-000148.2020.20.001/9, IC-000790.2021.20.000/8, IC-001699.2021.20.000/7, IC-000090.2021.20.001/6, NF-000015.2022.20.000/0 - PRT 21ª
Região-RN - IC-000709.2017.21.000/3, IC-000353.2019.21.000/4,

001330.2020.21.000/4, IC-000134.2020.21.001/7, IC-000108.2021.21.000/5, IC-000304.2021.21.000/6, IC-000799.2021.21.000/6, IC-000945.2021.21.000/0, PP-001101.2021.21.000/8, IC-000018.2021.21.001/0, IC-000018.2021.21.002/1, IC-000209.2022.21.000/2 - PRT 22ª Região-PI - IC-000080.2022.21.000/2, NF-000935.2019.22.000/2, IC-000942.2019.22.000/0, IC-001195.2020.22.000/3, IC-000585.2021.22.000/8, IC-000701.2021.22.000/0, IC-000865.2021.22.000/8, IC-001028.2021.22.000/0, NF-000130.2022.22.000/0, NF-000002.2022.22.001/6 - PRT 23ª
Região-MT - IC-000691.2019.23.000/7, NF-000786.2020.23.000/9, NF-000361.2021.23.000/2, NF-000510.2021.23.000/6, NF-000577.2021.23.000/4, NF-000636.2021.23.000/7, IC-000642.2021.23.000/9, NF-000652.2021.23.000/6, NF-000677.2021.23.000/2, NF-000077.2021.23.002/7, NF-000080.2021.23.002/4, IC-000052.2022.23.000/6, NF-000067.2022.23.000/0, NF-000023.2022.23.003/1 - PRT 24ª
Região-MS - IC-000294.2020.24.000/3, IC-000155.2020.24.002/9, PP-000577.2021.24.000/5, NF-000967.2021.24.000/0, NF-000261.2021.24.001/3, PP-000094.2022.24.000/5, PP-000022.2022.24.001/4.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e dois minutos.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS
Membro

MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA
Membro

AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO
Membro Suplente

RICARDO NINO BALLARINI
Membro Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA TSE Nº 399, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Estabelece o valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000001236-0, resolve:

Art. 1º O valor máximo para pagamento de alimentação destinada a cada mesário ou colaborador convocado para as eleições gerais de 2022 é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 1º Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as particularidades locais e disponibilidade orçamentária, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento previsto no caput.

§ 2º É vedada a concessão do valor de que trata o caput aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral e aos servidores em efetivo exercício no Tribunal Eleitoral.

§ 3º É facultado aos Tribunais Regionais Eleitorais o fornecimento de alimentação por meio diverso de pecúnia, observado o limite estabelecido no caput.

§ 4º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 95, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.477, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Permite a concessão de benefícios especiais a corretores de imóveis e imobiliárias afetados pelas enchentes e deslizamentos de terra em Petrópolis, RJ.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, inciso XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, CONSIDERANDO que as enchentes e deslizamentos de terra ocorridos no município de Petrópolis nos meses de fevereiro e março de 2022 causaram dificuldades financeiras para os corretores de imóveis e pessoas jurídicas residentes e sediadas naquele município, afetando sobremaneira a capacidade de pagamento da anuidade do exercício de 2022; CONSIDERANDO que o princípio da eficiência na arrecadação tributária estabelece que se deve evitar cobranças administrativas e judiciais que, ante à realidade econômica do sujeito passivo, não apresente resultados satisfatórios; CONSIDERANDO que o art. 172, I, do Código Tributário Nacional, dispõe que a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo, dentre outros, à situação econômica do sujeito passivo; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011 confere aos conselhos de fiscalização profissional a atribuição de regulamentar os critérios de isenção, recuperação e parcelamento de créditos tributários, bem como a concessão de descontos; CONSIDERANDO decisão do Egrégio Plenário, adotada em Sessão Plenária realizada em 07 de abril de 2022 em Salvador - BA; resolve:

Art. 1º - Ao Corretor de Imóveis residente ou à pessoa jurídica sediada no município de Petrópolis, RJ, afetado direta ou indiretamente pelas enchentes e deslizamentos de terra ocorridos naquele município nos meses de fevereiro e março de 2022, poderá ser concedida dilação do prazo para pagamento, sem qualquer encargo, ou remissão total ou parcial da anuidade do exercício de 2022. Parágrafo único - A dilação do prazo para pagamento ou a remissão total ou parcial da anuidade será decidida, caso a caso, pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 1ª Região/RJ, de acordo com a gravidade da afetação na capacidade de pagamento de cada requerente, mediante relatório de aferição elaborado por uma Comissão de Análise especialmente designada.

Art. 2º - O interessado terá de requerer a concessão do benefício de que se entender beneficiário até o dia 31 de agosto de 2022. § 1º - O requerimento deverá conter: a) qualificação completa do requerente; b) comprovação, pelo meio de que dispuser, de que as enchentes e deslizamentos de terra afetaram sua capacidade contributiva. § 2º - O requerimento protocolizado suspende a exigibilidade da anuidade

